



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER N° \_\_\_\_/2025 DÁ REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 53/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação online e atualizada das listas de espera para serviços públicos municipais no âmbito do Município de Unaí.

Autor: Vereadora Aninha (Novo)

Relator: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

### RELATÓRIO

1. A Vereadora Aninha (Novo) apresentou o Projeto de Lei nº 53/2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação online e atualizada das listas de espera de serviços públicos municipais e dá outras providências”.

2. Na justificativa que acompanha a proposição, a autora destaca que o objetivo é garantir transparência e equidade no acesso aos serviços públicos, permitindo ao cidadão acompanhar sua posição em filas de atendimento e fiscalizar a gestão municipal. A medida busca fortalecer o controle social e a eficiência administrativa, concretizando os princípios da publicidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e assegurados pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

3. O Projeto passou pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, contudo não recebeu parecer.

4. Passou também pela Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, tendo recebido o Parecer nº 549/2025, concluindo pela aprovação do Projeto com as Emendas nº 1/2025 e nº 2/2025. As Emendas retornaram a essa Comissão, tendo recebido o Parecer nº 642/2025, concluindo pela aprovação delas.

5. Em 10/11/2025 o Plenário aprovou em Turno Único as Emendas nº 1 e 2/2025 e em Primeiro Turno o Projeto de Lei, e em 19/11/2025 o Plenário aprovou em Segundo Turno o Projeto devidamente emendado.

6. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **parecer de redação final** da matéria, nos termos da alínea ‘j’ do inciso I do art. 102 combinado com o art. 195 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. A redação final de um projeto de lei tem como objetivo conferir ao texto normativo coesão, clareza e coerência formal, respeitando o conteúdo aprovado pelo Legislativo. Nesse processo, a Lei Complementar nº 45/2003 desempenha um papel importante ao estabelecer diretrizes técnicas para a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, promovendo maior uniformidade e qualidade na produção legislativa.

8. No entanto, é essencial reconhecer que a aplicação da LC nº 45/03 não se sobrepõe à vontade do legislador, pois suas disposições têm natureza instrumental e orientadora, e **não devem ser interpretadas como imposições absolutas capazes de invalidar ou desvirtuar as decisões políticas consagradas pelo Parlamento.**

9. A função da técnica legislativa é contribuir para a boa forma da norma, sem interferir no seu conteúdo substancial. Nesse contexto, este Parecer foi elaborado com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o rigor técnico e o respeito à deliberação política, pautando-se no bom senso e na razoabilidade entre ambos, evitando interpretações que comprometam ou distorçam o sentido conferido pelo legislador.

10. Partindo dessas premissas e tendo como fundamento legal a LC 45/03 na Redação Final, foi realizada apenas a incorporação dos textos das Emendas nº 1 e 2/2025 ao texto do Projeto, sem modificações significativas adicionais.

11. Além dessas alterações, realizamos correções pontuais de ortografia e gramática, adequando a redação do Projeto de Lei às normas da língua portuguesa, naquilo que foi possível.

## CONCLUSÃO

12. Com as alterações devidamente justificadas neste Parecer, **VOTO pela aprovação** da Redação Final do Projeto de Lei nº 53/2025 nos termos do anexo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Vereador Relator | União Brasil





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **11/12/2025 12:02:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1225.1202.1184.R83U.0410**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5C6.7AF** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 784/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54\*.\*6-\*0**, em **11/12/2025 - 09:27:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 09K4.1927.321U.U114.5840



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

